

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº. 06/2013

Versão: 01

Aprovação em: 27/12/2013

Ato de Aprovação: Portaria 032

Unidade Responsável: Sistema de Controle Interno

1. FINALIDADE

Dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da UCI previstas nas legislações vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange toda a UCI no exercício de suas atribuições específicas prevista nas legislações vigentes.

3. BASE LEGAL

O presente instrumento tem como base legal a Constituição Federal, Constituição Estadual, Resolução do TC/ES nº.182/2002 e Lei Municipal nº.506/2012. Fundamentado nesses termos a Unidade de Controle Interno tendo como intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios que estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 – Efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

4.2 – Efetuar análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados;

4.3 – Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

- 4.4 – Realizar a fiscalização nos setores administrativos, conforme métodos e critérios constantes nos roteiros de trabalhos elaborados;
- 4.5 – Requisitar dos setores administrativos, da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores Relatórios de Controle de Gestão Administrativa;
- 4.6 – Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal o Relatório Anual de Controle Interno, elaborado com base nos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa apresentados;
- 4.7 – Elaborar o Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal e de acordo com as determinações legais;
- 4.8 – Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes a patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização;
- 4.9 – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exercício de sua missão institucional;
- 4.10 – Baixar Instrução Normativa para cada unidade administrativa;
- 4.11 – Fazer observar o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- 4.12 – Tomar providências destinadas ao bom funcionamento do Poder Legislativo e do Controle Interno;
- 4.13 – Receber, despachar e providenciar correspondências do Controle Interno, distribuindo, de acordo com a natureza e fins, os papéis a ela remetidos;
- 4.14 – Requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações;
- 4.15 – Autenticar, para fins legais, cópia de documentos necessários para compor procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal.
- 4.16 – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- 4.17 – Receber denúncias, notificar os responsáveis, caso a irregularidade mantenha-se

comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária;

4.18 – Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da UCI que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, conforme exigência da legislação vigente.

O órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui foi instituído pela Lei Municipal nº. 506/2012 e o Controlador Chefe do Poder Legislativo Municipal nomeado por intermédio da Portaria nº. 012/2012.

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos, e, ainda em implantação conforme Resolução nº. 227/2011 do TC/ES.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Muqui, 27 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO

Controlador Chefe

Ciente e De Acordo:

EROS PRUCOLI

Presidente da Câmara